



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.222 • SEXTA-FEIRA • 06 DE SETEMBRO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2019

Referente: Contrato Assinado aos 08 de maio de 2019, no montante de R\$ 666.838,24 – Decorrente da Tomada de Preço nº 008/2018, Contrato de Repasse nº 1034319-24/2016.

Objeto: Construção Civil, para Pavimentação e Iluminação do Acesso e Urbanização do Complexo Turístico da Cachoeira do Relo.

Notificante: MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF nº 08.357.600/0001-13, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional eleita, MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, 12 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portadora do RG de nº 002.454.017-SSP/RN e CPF nº 101.823.204-48.

Notificado: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Abdon Pinheiro de Araújo, 107, Bairro Frei Damião, CEP 58.900-000, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 13.398.891/001-05.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob nº 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde o pagamento da 6ª medição ocorrida em 05 de junho de 2019.

2. *Ab initio*, impende observar que de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3. Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo de 19 (dezenove) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (10 de maio de 2018), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada

ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se o contrato assinado aos 08 de maio de 2018, com Ordem de Serviço entregue em 10 de maio de 2018, com vigência de 19 (dezenove) meses.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

*Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.*

*Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:*

*I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;*  
*II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;*  
*III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.*

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 61,17% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 06 medições que totalizaram R\$ 407.896,44 e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, *in verbis*:

[...]

*- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

*- advertência;*

*- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;*

*- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;*

*- declaração de inidoneidade [...].*

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e Construtora Queiroz LTDA., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a Construtora Queiroz LTDA., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – *Justificativa* ou *Defesa* relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – *Desejo* formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a Construtora Queiroz LTDA., não atenda ao *quantum* referendado nesta Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não resembram dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete da Prefeita, aos 06 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005/2019

Referente: Contrato assinado em 28 de dezembro de 2017 e ordem de serviço assinada aos 10 de maio de 2018, no montante de R\$ 437.993,18 – Decorrente da Tomada de Preço nº 007/2017.

Objeto: Construção Civil, para Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta na comunidade de Baixas, Zona Rural deste Município, através do Contrato de Repasse de nº 1035913-39/2016.

Notificante: MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF nº 08.357.600/0001-13, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional eleita, MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, 12 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portadora do RG de nº 002.454.017-SSP/RN e CPF nº 101.823.204-48.

Notificado: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Abdon Pinheiro de Araújo, 107,

Bairro Frei Damião, CEP 58.900-000, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 13.398.891/001-05.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob nº 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde o pagamento da 4ª medição ocorrida em 21 de fevereiro de 2019. Saliente-se que em 28 de agosto de 2019, fora dada como recebida à primeira notificação para retomada da citada obra no prazo de 05 (cinco) dias, o que até o momento não ocorreu.

2. *Ab initio*, impende observar que de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3. Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo de até 600 (seiscentos) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço - com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA, tenha descumprido o prazo constante no cronograma de execução para a conclusão da Obra, cite-se a ordem de serviço assinada aos 10 de maio de 2018.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

*Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.*

*Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:  
I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;  
II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;  
III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.*

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 39,70% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 04 medições que totalizaram R\$ 173.897,83 e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município

poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, *in verbis*:

[...]

- *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

- *advertência;*

- *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;*

- *suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;*

- *declaração de inidoneidade [...].*

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e Construtora Queiroz LTDA., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a Construtora Queiroz LTDA., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 2ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – *Justificativa ou Defesa* relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – *Desejo* formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a Construtora Queiroz LTDA., não atenda ao *quantum* referendado nesta 2ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 2ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não resem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete da Prefeita, aos 06 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva de Fernandes  
Prefeita Municipal

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 006/2019

Referente: Contrato Assinado aos 21 de março de 2018, no montante de R\$ 345.978,57 – Decorrente da Tomada de Preço nº 001/2018.

Objeto: Pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas da cidade de Luís Gomes, através do Contrato de Repasse de nº 01029073-28/2016.

Notificante: MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF nº 08.357.600/0001-13, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional eleita, MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, 12 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portadora do RG de nº 002.454.017-SSP/RN e CPF nº 101.823.204-48.

Notificado: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Abdon Pinheiro de Araújo, 107, Bairro Frei Damião, CEP 58.900-000, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 13.398.891/001-05.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob nº 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde o pagamento da 4ª medição ocorrida em 10 de maio de 2019. Saliante-se que em 28 de agosto de 2019, fora dada como recebida à primeira notificação para retomada da citada obra no prazo de 05 (cinco) dias, o que até o momento não ocorreu.

2. *Ab initio*, impende observar que de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3. Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, CONSTRUTORA QUEROZ LTDA, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se o contrato assinado aos 21 de março de 2018, com Ordem de Serviço entregue em 10 de maio de 2018, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

*Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.*

*Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra: I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;*

*II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídras ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;*

*III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.*

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 70,94% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 05 medições que totalizaram R\$ 245.421,32 e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, *in verbis*:

[...]

*- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

*- advertência;*

*- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;*

*- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;*

*- declaração de inidoneidade [...].*

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e Construtora Queiroz LTDA., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a Construtora Queiroz LTDA., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 2ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – *Justificativa* ou *Defesa* relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – *Desejo* formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a Construtora Queiroz LTDA., não atenda ao *quantum* referendado

nesta 2ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 2ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não resem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 06 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 131/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. NATHALIA NADJA COSTA BARNABÉ, Supervisora do Prog. Criança Feliz, Mat. 1201590, portadora do CPF nº 039.712.154-75, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, 05(cinco) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Açú/RN, nos dias de 09 a 13 de setembro, para Capacitação de Supervisores do Programa Criança Feliz, a ser realizada na Secretaria de Assistência Social, à Rua Doutor Luiz Carlos, 1360, prédio da antiga AMVALE, Bairro Dom Elizeu.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 06 de setembro de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

## **PODER LEGISLATIVO**

### **GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 029/2019

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. Gean Carlos da Silva Batista Morais, portador do CPF nº 971.448.944-04, Presidente da Câmara, 01(uma) diária com pernoite para se deslocar da cidade de Luís Gomes – RN, a Assembleia Legislativa, em Natal, para Lançamento do Projeto conexão Parlamento, a ser realizado no dia 09 de Setembro, às 10h, no Auditório Cortez Pereira- Assembleia Legislativa do RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes – RN, 05 de Setembro de 2019.

Gean Carlos da Silva Batista Morais  
Presidente do Poder Legislativo de Luís Gomes – RN

---

## **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

---

Sem matéria para esta edição.

---

## **EXPEDIENTE**

---

Prefeitura Municipal de Luís Gomes  
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico  
[www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial](http://www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial)

E-mail  
[doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)

---